Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.° 053/2019

Erechim, 31 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado, o Projeto de Lei n.º 039/2019, que Institui a Unidade de Referência Animal – URA.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 039/2019.

Institui a Unidade de Referência Animal – URA.

Art. 1.º Fica instituída a Unidade de Referência Animal – URA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, pertence à Diretoria de Vigilância em Saúde (Serviço de Vigilância Ambiental em Saúde).

§ 1.º A Vigilância Ambiental em Saúde será responsável pela execução de procedimentos de castração e implantes de "microchip" em cães e gatos, com a finalidade de controle populacional em animais destas espécies no Município de Erechim.

§ 2.º A URA – Unidade de Referência Animal – tem por objetivo somente a castração e a *microchipagem* de animais, não possuindo a finalidade inerente à hospedagem, manutenção dos animais no local ou a permanência destes para fins de moradia.

Art. 2.º Os critérios para recebimento e atendimento dos animais junto à URA serão:

I – Os animais recebidos deverão estar sadios, higienizados e em jejum alimentar de 12 (doze) horas;

II – As castrações serão realizadas somente em cães e gatos, de ambos os sexos;

III – Serão atendidos animais (cães e gatos) pertencentes a pessoas físicas, autodeclarados como cidadãos de baixa renda, em formulário específico para tanto;

IV – Serão atendidos animais (cães e gatos) sob guarda das ONGs, regularmente constituídas e previamente cadastradas junto ao serviço;

V – Serão atendidos animais (cães e gatos) que se encontrem em situação de vulnerabilidade (animais de rua), e que sejam encaminhados por qualquer cidadão que se habilite a conduzi-lo até o serviço e que, após o atendimento, realize também a retirada do mesmo, mantendo os cuidados pós-cirúrgicos.

Parágrafo único. As entidades – ONGs – ou proprietário do animal, assinarão, obrigatoriamente, Termo de Responsabilidade, pré-operatório, como requisito para a realização da castração e *microchipagem* do animal.

Art. 3.º Os animais castrados pela URA – Unidade de Referência Animal – receberão a implantação de "*microchip*" eletrônico, visando ao monitoramento dos mesmos.

Parágrafo único. Os animais que já possuem "microchip" não receberão novo

equipamento, exceto se existir alguma avaria no mesmo.

Art. 4.º Os cuidados pré-operatórios e pós-operatórios do animal serão de responsabilidade de quem o encaminhou ao serviço municipal (URA).

Parágrafo único. Os cidadãos e as entidades – ONGs – serão responsáveis pelo transporte dos animais até o serviço e, após a efetivação da castração e/ou *microchipagem*, pela retirada dos mesmos.

Art. 5.º A critério desta municipalidade, poderão ser instituídos pontos ou locais específicos para o recebimento e a devolução de animais, bem como a busca ativa dos mesmos em regiões ou bairros em que se considere haver necessidade.

Art. 6.º Todos os animais serão devolvidos aos responsáveis que os encaminharam à URA, ou a outros, quando autorizados.

§ 1.º Caso os animais não sejam retirados no dia, horário e local designados, os responsáveis pelo encaminhamento serão responsabilizados nas esferas administrativa, civil e penal, conforme a gravidade do ato.

§ 2.º A devolução do animal já atendido será feita no mesmo dia do atendimento, exceto nos casos em que houver necessidade de cuidados pós-cirúrgicos complementares, com justificativa escrita do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

Art. 7.º Todas as informações prestadas serão presumidas como verdadeiras, sendo que em situações de fraude, adulteração, dolo ou má-fé, o autor será responsabilizado nas esferas administrativa, civil e penal, conforme a gravidade do ato.

Art. 8.º O agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Vigilância em Saúde, realizado através da URA – Unidade de Referência Animal, conforme a capacidade resolutiva da entidade e de acordo com o interesse público.

Art. 9.º Os atendimentos da Unidade de Referência Animal – URA, serão prestados por equipe coordenada por Médico Veterinário, lotado no local para esta finalidade.

Art. 10. O horário de funcionamento, atendimento, bem como os termos, documentos e

demais referências inerentes à Unidade de Referência Animal serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas através do órgão 09 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade 2.047 – Manutenção da Unidade de Referência Animal – URA, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 31 de maio de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa instituir a Unidade de Referência Animal – URA.

A Unidade de Referência Animal – URA é um local exclusivo para castração e *chipagem* dos animais – cachorros e gatos – sendo que o trabalho é realizado pelo Município de Erechim, através Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Vigilância em Saúde.

Até hoje, existiu uma regulamentação dos serviços prestados pela Unidade de Referência Animal, através do Decreto Municipal n.º 4.260, de 22 de Outubro de 2015, no qual foi a URA foi definida como setor pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Vigilância em Saúde, porém a instituição da Unidade com força de Lei, está sendo encaminhada pelo presente.

A proposta da URA não é a de se transformar em um canil, mas um local para a castração e *chipagem* dos animais, uma vez que o movimentos em defesa dos animais estão cada vez mais relacionadas com a demanda por políticas públicas voltadas para a garantia do cuidado com os mesmos e, como consequência, com a sociedade em geral.

Por fim, a questão é emergente, relacionando-se a um misto de fatores, como aqueles ligados à saúde pública, à crise ambiental e às reivindicações de movimento sociais ligados à sociedade civil, bem como com a responsabilidade pública com relação aos animais. Dessa forma, coerente que se atenda as providências para a execução do projeto a seguir descrito, como forma de organização e legalização das ações para o controle populacional e atendimento aos animais no nosso Município de Erechim.

Salientamos que o presente Projeto de Lei não gerará novas despesas aos cofres públicos, uma vez que a URA já está consolidada na Município, com orçamento previsto para atendimento de suas demandas. Destacamos, novamente, que a presente proposição visa instituir a Unidade através de Lei e não mais por Decreto como foi definido em 2015.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 31 de maio de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal